



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



## MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações  
Para: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ref.: Ares condicionados  
Data: 18 de março de 2019, Nova Laranjeiras – PR

Prezado Senhor,

Após solicitação do Presidente do Poder Legislativo e ante a necessidade de adquirir 02 (dois) ares condicionados (12000 BTUs, quente/frio, inverter, 220v, com instalação inclusa) para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras. Realizou-se o projeto básico o qual contempla uma pesquisa de preços, obtendo-se 03 (três) orçamentos, sendo o orçamento mais benéfico para administração pública, o fornecido pela empresa Refrigeração Laranjeiras Ltda, CNPJ 22.047.234/0001-27 que ofertou o valor de R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais). O pagamento deve ser realizado em parcela única mediante entrega e instalação dos produtos e emissão de nota fiscal, como extrai-se do projeto básico em anexo.

Atenciosamente,

**TAIS SAVISKI TEIXEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



## MEMORANDO

De: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Para: Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Ares condicionados

Data: 18 de março de 2019, Nova Laranjeiras – PR

Prezados,

Após estudo do projeto básico, solicito que sejam tomadas as devidas providências para que a empresa que ofereceu o menor orçamento, providencie a entrega e instalação de 02 (dois) ares condicionados (12000 BTUs, quente/frio, inverter, 220v, com instalação inclusa) para a Câmara Municipal, conforme especificado no projeto básico.

Atenciosamente,

  
**CLECIANDRO VERONEZE**  
Presidente Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



## MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações  
Para: Divisão de Contabilidade  
Assunto: Dispensa de licitação  
Data: 19 de março de 2019

Prezado Senhor,

Para que a aquisição de 02 (dois) ares condicionados (12000 BTUs, quente/frio, inverter, 220v, com instalação inclusa) possa prosseguir, solicitamos ao setor competente a indicação de:

1 – Recursos de ordem orçamentária para fazer em face de despesa pela Divisão de Contabilidade.

Atenciosamente,

**TAIS SAVISKI TEIXEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202

---



## MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras - PR

Assunto: Dispensa de licitação

Data: 19 de março de 2019

Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de aquisição de 02 (dois) ares condicionados (12000 BTUs, quente/frio, inverter, 220v, com instalação inclusa), a fim de que seja emitido o competente parecer sobre essa dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e Decreto 9.412/2018.

**TAIS SAVISKI TEIXEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



## MEMORANDO

De: Divisão de Contabilidade  
Para: Comissão Permanente de Licitação  
Assunto: Dispensa de licitação  
Data: 19 de março de 2019

Prezados,

Em atenção ao pedido realizado por Vossa Senhoria, informo a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição de 02 (dois) ares condicionados (12000 BTUs, quente/frio, inverter, 220v, com instalação inclusa), objeto deste processo de dispensa de licitação, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Legislativo Municipal  
01.001 – Câmara Municipal  
01.003.01012.001 – Atividades do Poder Legislativo  
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente  
Sub-elemento – 4.4.90.52.34.00 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

Atenciosamente,

  
**LEOMAR CAIMI**  
Divisão de Contabilidade

KALINOSKI E KALINOSKI LTDA – ME

CNPJ Nº22.047.234/0001-27

NIRE Nº41208039582

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Fls. 1/6  
DAVID KALINOSKI JUNIOR YAMASAKI, brasileiro, nascido em 23/03/1981, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº041.341.729-85 e da Cédula de Identidade RG nº7.253.207-4 expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Ver. Heitor Safrayer nº487, Getúlio Vargas, CEP 85304-490, em Laranjeiras do Sul – PR e SAMOEL KALINOSKI, brasileiro, nascido em 07/11/1986, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº058.593.999-36 e da Cédula de Identidade RG nº9.346.602-0, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Laranjeiras nº600, Centro, CEP 85301-130, em Laranjeiras do Sul – PR, únicos sócios da empresa KALINOSKI E KALINOSKI LTDA – ME, com sede e domicílio na Rua Ver. Jose Ayres de Oliveira nº1314, Sala 2, Centro, CEP 85301-240, em Laranjeiras do Sul – PR, CNPJ nº22.047.234/0001-27 e NIRE nº41208039582, resolvem alterar o contrato social:

Cláusula Primeira: Ingressam na sociedade neste ato SIDNEI KROCHINSKI, brasileiro, nascido em 21/03/1990, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº073.190.979-82 e da Cédula de Identidade RG nº9.672.813-1/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Evaldo Marquardt Sobrinho nº201, Centro, CEP 85303-3 em Laranjeiras do Sul – PR e ANA CARLA DE LIMA DE OLIVEIRA KROCHINSKI, brasileira, nascida em 09/09/1994, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPF nº082.501.669-06 e da Cédula de Identidade RG nº12.517.922-3/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Evaldo Marquardt Sobrinho nº201, Centro, CEP 85303-385, em Laranjeiras do Sul – PR.

Cláusula Segunda: Retira-se da sociedade neste ato o Sr. DAVID KALINOSKI JUNIOR YAMASAKI, possuidor de 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizadas, vendendo-as ao sócio ingressante SIDNEI KROCHINSKI pelo valor nominal, pelas quais dá plena, geral e irrevogável quitação.

Cláusula Terceira: Retira-se da sociedade neste ato o Sr. SAMOEL KALINOSKI, possuidor de 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizadas, vendendo-as à sócia ingressante ANA CARLA DE LIMA DE OLIVEIRA KROCHINSKI pelo valor nominal, pelas quais dá plena, geral e irrevogável quitação.

Espaço reservado para a Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 16:42 SOB Nº 20173940188.  
PROTOCOLO: 173940188 DE 03/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702528916. NIRE: 41208039582.  
REFRIGERAÇÃO LARANJEIRAS LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 05/07/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

KALINOSKI E KALINOSKI LTDA – ME

CNPJ Nº22.047.234/0001-27

NIRE Nº41208039582

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Fls. 2/6

Cláusula Quarta: Após essas alterações, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Capital R\$
Sidnei Krochinski	20.000	20.000,00
Ana Carla de Lima de Oliveira Krochinski	20.000	20.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

Cláusula Quinta: Os sócios ingressantes declaram conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, declarando-se conhecedores de todos os débitos existentes até a presente data.

Cláusula Sexta: Os sócios ingressantes declaram sob as penas da Lei que não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

Cláusula Sétima: O nome empresarial que era **KALINOSKI E KALINOSKI LTDA – ME** fica alterado para **REFRIGERAÇÃO LARANJEIRAS LTDA – ME**.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade caberá aos sócios **SIDNEI KROCHINSKI** e **ANA CARLA DE LIMA DE OLIVEIRA KROCHINSKI**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRAR**, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, o seu emprego em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula Nona: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Espaço reservado para a Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 16:42 SOB Nº 20173940188.  
PROTOCOLO: 173940188 DE 03/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702528916. NIRE: 41208039582.  
REFRIGERAÇÃO LARANJEIRAS LTDA – ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 05/07/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

*Sidnei Krochinski*  
*Ana Carla de Oliveira Krochinski*  
*Sidnei Krochinski*  
*Ana Carla de Oliveira Krochinski*

KALINOSKI E KALINOSKI LTDA – ME

CNPJ Nº22.047.234/0001-27

NIRE Nº41208039582

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Fls. 3/6

Cláusula Décima: Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas do contrato social primitivo que não colidirem com a presente alteração.

Cláusula Décima Primeira: Da consolidação do contrato: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei nº10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequado às disposições da Lei nº10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
REFRIGERAÇÃO LARANJEIRAS LTDA – ME**

CNPJ Nº22.047.234/0001-27

NIRE Nº41208039582

**SIDNEI KROCHINSKI**, brasileiro, nascido em 21/03/1990, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº073.190.979-82 e da Cédula de Identidade Civil RG nº9.672.813-1, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Evaldo Marquardt Sobrinho nº201, Centro, CEP 85303-385, na cidade de Laranjeiras do Sul – PR e a Sra. **ANA CARLA DE LIMA DE OLIVEIRA KROCHINSKI**, brasileira, nascida em 09/09/1994, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPF nº082.501.669-06 e da Cédula de Identidade Civil RG nº12.517.922-3, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Evaldo Marquardt Sobrinho nº201, Centro, CEP 85303-385, na cidade de Laranjeiras do Sul – PR, únicos sócios da empresa **REFRIGERAÇÃO LARANJEIRAS LTDA – ME**, com sede e domicílio na Rua Ver. Jose Ayres de Oliveira nº1314, Sala 2, Centro, CEP 85301-240, na cidade de Laranjeiras do Sul – PR, CNPJ sob nº22.047.234/0001-27 e NIRE nº41208039582, resolvem efetuar a consolidação conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **REFRIGERAÇÃO LARANJEIRAS LTDA – ME**, e tem sua sede e domicílio na Rua Ver. Jose Ayres de Oliveira nº1314, Sala 2, Centro, CEP 85301-240, em Laranjeiras do Sul – PR.

Espaço reservado para a Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 16:42 SOB Nº 20173940188.  
PROTOCOLO: 173940188 DE 03/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702528916. NIRE: 41208039582.  
REFRIGERAÇÃO LARANJEIRAS LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 05/07/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br



KALINOSKI E KALINOSKI LTDA – ME

CNPJ Nº22.047.234/0001-27

NIRE Nº41208039582

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Fls. 4/6

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social é de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, inteiramente realizado e totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

<u>Sócios</u>	<u>Quotas</u>	<u>Capital R\$</u>
Sidnei Krochinski	20.000	20.000,00
Ana Carla de Lima de Oliveira Krochinski	20.000	20.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem por objetivo mercantil a exploração do ramo de COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS DE USO DOMÉSTICO; MANUTENÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS DE USO DOMÉSTICO; MANUTENÇÃO DE RESFRIADORES E CÂMARAS FRIGORÍFICAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 01 de abril de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através do outro sócio, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Espaço reservado para a Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 16:42 SOB Nº 20173940188.  
PROTOCOLO: 173940188 DE 03/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702528916. NIRE: 41208039582.  
REFRIGERAÇÃO LARANJEIRAS LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 05/07/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

Ana Carla Krochinski  
Sidnei Krochinski  
Ana Carla Krochinski

KALINOSKI E KALINOSKI LTDA – ME

CNPJ Nº22.047.234/0001-27

NIRE Nº41208039582

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Fls. 5/6

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade caberá aos sócios **SIDNEI KROCHINSKI** e **ANA CARLA DE LIMA DE OLIVEIRA KROCHINSKI**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRAR**, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, o seu emprego em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA NONA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Perceberão os sócios a título de remuneração “pró-labore”, quantia mensal fixada em comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Espaço reservado para a Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 16:42 SOB Nº 20173940188.  
PROTOCOLO: 173940188 DE 03/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702528916. NIRE: 41208039582.  
REFRIGERAÇÃO LARANJEIRAS LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 05/07/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

*Sidnei Krochinski Ana Carla Krochinski*  
*Dy Samuel*

KALINOSKI E KALINOSKI LTDA – ME

CNPJ Nº22.047.234/0001-27

NIRE Nº41208039582

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Fls. 6/6

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Esta sociedade está regida por este contrato social, pelos artigos da Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicados às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o foro de Laranjeiras do Sul – PR, para o exercício e o cumprimento de obrigações resultantes deste contrato.

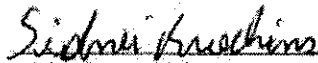
E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração de contrato social e consolidação em via única, obrigando-se por si e por seus herdeiros a fielmente cumpri-lo, em todos os seus termos.

Laranjeiras do Sul – PR, 29 de junho de 2017.

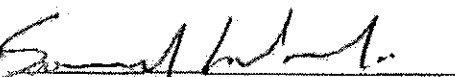
TABELIONATO  
REC. DE FIRMA  
GOMES

  
David Kalinoski Junior Yamasaki  
CPF nº041.341.129-85

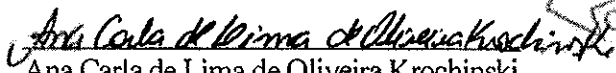
TABELIONATO  
REC. DE FIRMA  
GOMES

  
Sidnei Krochinski  
CPF nº073.190.979-82

TABELIONATO  
REC. DE FIRMA  
GOMES

  
Samoel Kalinoski  
CPF nº058.593.999-36

TABELIONATO  
REC. DE FIRMA  
GOMES

  
Ana Carla de Lima de Oliveira Krochinski  
CPF nº082.501.669-06

Espaço reservado para a Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 16:42 SOB Nº 20173940188.  
PROTOCOLO: 173940188 DE 03/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702528916. NIRE: 41208039582.  
REFRIGERAÇÃO LARANJEIRAS LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 05/07/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br



Tablionato de Notas e Protesto de Títulos **JOEL GOMES DE ANDRADE**  
**TABELIONATO GOMES**  
 tabelião

R. Voz José Ayres de Oliveira, 1075 - CEP 85301-240 - Laranjeiras do Sul/PR - fone/fax (42)3635-1542

Selo Digital Nº **IDWmc.9T2PF.7X5pt**, Controle: **1xJD.0vdA**

Consulte este selo em <http://www.funarpen.com.br>

RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: SAMOEL KALINOSKI,  
 DAVID KALINOSKI JUNIOR, YAMASAKI, SIDNEI KROCHINSKI e ANA  
 CARLA DE LIMA DE OLIVEIRA KROCHINSKI. Dou fé. Emolumentos:  
 R\$31,72 - VRC 43,60, Funrejus R\$7,82, Selo Funarpen: R\$0,75 - Total:  
 R\$40,39

Em Testemunho da verdade  
 Laranjeiras do Sul - PR - 03 de Julho de 2017 - 13:06:36h



**PAULO CEZAR CORSO**  
 Escrevente Juramentado

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 16:42 SOB Nº 20173940188.  
 PROTOCOLO: 173940188 DE 03/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11702528916. NIRE: 41208039582.  
 REFRIGERAÇÃO LARANJEIRAS LTDA - ME



Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 05/07/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>22.047.234/0001-27</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/03/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>REFRIGERACAO LARANJEIRAS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>REFRIGERACAO LARANJEIRAS</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R VEREADOR JOSE AYRES DE OLIVEIRA</b>	NÚMERO <b>1314</b>	COMPLEMENTO <b>SALA: 2;</b>
CEP <b>85.301-240</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>LARANJEIRAS DO SUL</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(42) 3635-2677</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/03/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/03/2019 às 10:04:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REFRIGERACAO LARANJEIRAS LTDA**  
**CNPJ: 22.047.234/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

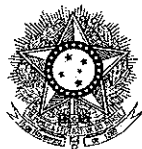
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:45 do dia 19/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2019.

Código de controle da certidão: **3881.BBFA.0447.6368**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: REFRIGERACAO LARANJEIRAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.047.234/0001-27

Certidão nº: 169372978/2019

Expedição: 19/03/2019, às 10:01:28

Validade: 14/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REFRIGERACAO LARANJEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.047.234/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22047234/0001-27  
**Razão Social:** REFRIGERACAO LARANJEIRAS LTDA  
**Endereço:** R VEREADOR JOSE AYRES DE OLIVEIRA 1314 SL 2 / CENTRO /  
LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85301-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/03/2019 a 15/04/2019

**Certificação Número:** 2019031702444530915718

Informação obtida em 19/03/2019, às 10:02:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **REFRIGERACAO LARANJEIRAS LTDA**

CPF/CNPJ: **22.047.234/0001-27**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

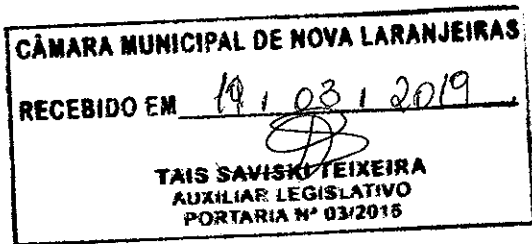
Certidão emitida às 10:02:23 do dia 19/03/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 7AUZ190319100223

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARECER JURÍDICO, 19 DE MARÇO DE 2019.



Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta, para contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) ares-condicionados para Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação, para contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) ares-condicionados para Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação para aquisição de material de expediente.

Cumpre ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este procurador analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

Em razão disso, foi analisado somente os aspectos jurídicos do processo administrativo em apreço, o qual atualmente consta numerado com 17 folhas.

- Fl. 01. Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, descrevendo a necessidade da contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) ares-condicionados e o orçamento mais benéfico para a Câmara Legislativa.

- Fl. 02. Memorando subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal, solicitando providências para contratação de empresa que ofereceu o menor orçamento para aquisição de 02 ares-condicionados para Câmara Municipal.

- Fl. 03. Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, solicitando previsão de recursos de ordem orçamentária.

- Fl. 04. Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, solicitando parecer jurídico.

- Fl. 05. Resposta do setor de contabilidade informando a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição objeto deste procedimento.

- Fl. 06 a 17. Documentos comprovando as obrigações fiscais da empresa.

É o relatório.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior<sup>1</sup>:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho<sup>2</sup>, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho<sup>3</sup> versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

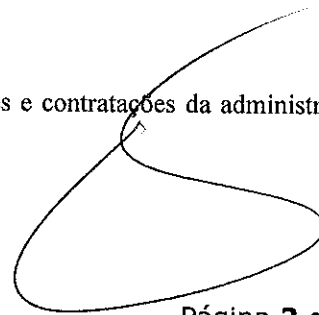
"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

---

<sup>1</sup> PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

<sup>2</sup> Ob. Cit. P. 230

<sup>3</sup> Ob. Cit. P. 234.



Para a professora Vera Lúcia Machado<sup>4</sup>:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor (pequeno valor) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

*Art. 24. É **dispensável** a licitação:*

***II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;***

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, a administração pode dispensar o processo licitatório, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 17.600,00 para serviços e compras e de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle – Decreto Lei 9.412/2018.

<sup>4</sup> MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art.24 da lei de Licitações, o gestor pode dispensar o processo licitatório nos casos citados acima.

Sendo assim, considerando que os bens a serem adquiridos monta em **R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais)**, considerando o **orçamento mais benéfico em favor da administração pública (orçamento anexo ao projeto básico)**, vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.

Cabe ressaltar ainda, que os outros orçamentos anexos ao **projeto básico** são superiores ao orçamento da empresa **REFREGIRAÇÃO LARANEJEIRAS LTDA**, o que demonstra que a Comissão de Licitação **optou também pela economia do erário público**, o que justifica a opção pelo procedimento de dispensa licitatória.

Ainda consta dos autos, que existe reserva de recursos orçamentários para arcar com as despesas da contratação dos serviços, conforme dados fornecidos pelo setor de contabilidade.

Em razão do exposto, observando-se os aspectos legais nos termos da fundamentação acima, e considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei 8666/93, nada se vislumbra que possa impedir a contratação de forma direta, dispensando-se o processo licitatório nos termos da legislação pátria.

É o parecer jurídico

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 19 de março de 2019.

**DIOGO HENRIQUE SOARES**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 48.438**



## JUSTIFICATIVA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2019 - CÂMARA MUNICIPAL

**Objeto:** “Aquisição de ares condicionados”.

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação com base no Art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto 9.412/2018, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios para serviços e compras.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando que a solicitação de aquisição de 02 (dois) ares condicionados (12000 BTUs, quente/frio, inverter, 220v, com instalação inclusa), é de relevância para a realização dos trabalhos da Câmara Municipal. Após análise do menor orçamento recebido, cujo valor é adequado ao mercado e se apresenta de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, verificou-se a documentação da empresa, que encontra-se em dia com suas obrigações fiscais, e assim, resolveu-se pela contratação da empresa Refrigeração Laranjeiras Ltda, CNPJ 22.047.234/0001-27 que ofertou orçamento no valor de R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais). O pagamento será realizado em parcela única mediante a entrega e instalação dos produtos e emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 20 de março de 2019.

  
**TAIS SAVISKI TEIXEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

  
**JOÃO MARIA NOGUEIRA**  
Membro

  
**VALDECI ROSA PALHANO**  
Membro



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2019 - Câmara Municipal RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a dispensa de licitação Nº 10/2019 - Câmara Municipal, cujo objeto é a “ aquisição de 02 (dois) ares condicionados (12000 BTUs, quente/frio, inverter, 220v, com instalação inclusa)” e ADJUDICA os itens da empresa Refrigeração Laranjeiras Ltda, CNPJ 22.047.234/0001-27 que ofertou orçamento no valor de R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais). O pagamento será realizado em parcela única mediante a entrega e instalação dos produtos e emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 20 de março de 2019.

  
**CLECIANDRO VERONEZE**  
Presidente do Poder Legislativo



CARLOS ALBERTO MACHADO

Presidente da Câmara Municipal

CLECIANNE FERONEZE  
Presidente da contratante

ROSICLEIA RABEL  
Representante legal da  
empresa contratada

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras



Estado do Paraná  
CNPJ nº 06.577.903/0001-90 - CEP: 85350-000  
Rua Boa Esperança, nº 2212 - Centro -  
E-mail: camara@cmuln.laranjeiras.pr.gov.br /  
Fone: (41) 3637-1022



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2019 - Câmara Municipal  
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e pareceres jurídicos, técnicos, RATIFICA a dispensa de licitação nº 10/2019 - Câmara Municipal, cujo objeto é a aquisição de 02 (dois) sets condicionados (2200 BTUs, quente/frio, Inverter, 220V, com instalação inclusa) e ADJUDICA os itens da empresa Refrigeração Laranjeiras Ltda. CNPJ 22.947.234/0001-27 que ofereceu orçamento no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais). O pagamento será realizado em parcela única mediante a entrega e instalação dos produtos e emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 20 de março de 2019

CLECIANNE FERONEZE  
Presidente do Poder Legislativo



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 06.577.903/0001-90 - CEP: 85350-000  
Rua Boa Esperança, nº 2212 - Centro -  
E-mail: camara@cmuln.laranjeiras.pr.gov.br /  
Fone: (41) 3637-1022



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2019 - Câmara Municipal  
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e pareceres jurídicos, técnicos, RATIFICA a dispensa de licitação nº 11/2019 - Câmara Municipal, cujo objeto é a aquisição de 02 (dois) notebooks (processador I7, memória 8 GB, HD 1 TB 7200 RPM, tela 15,6 ou especificações semelhantes) e ADJUDICA os itens da empresa Ana CL Torres Rodrigues & Cia Ltda, fantasia "Carol Passantes e Informatics", CNPJ 02.933.840/0001-42 que ofereceu orçamento no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). O pagamento será realizado em parcela única mediante a entrega dos produtos e emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 20 de março de 2019.

EDITAL DE AVISO AOS CONTABILISTAS EM GERAL, BEM COMO AO PESSOAL DE RECURSOS HUMANOS DE TODAS EMPRESAS COM ESCRITÓRIO PRÓPRIO  
Referente aos Artigos: 545, 578, 579, 580, 582 e 605 da CLT

Pelo presente "Edital de Notificação", o presidente do SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA PARANÁ - SINTRAR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, FAZ SABER a todos os contabilistas, escritórios de contabilidade que prestam serviços às empresas em geral, bem como ao pessoal encarregado do setor de recursos humanos das empresas com escritório próprio no âmbito da base territorial deste sindicato, que conforme os artigos 545, 578, 579, 580, 582 e 605 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e considerando a assembleia geral realizada em 30 de Novembro de 2018, que após discussão e deliberação autorizou prévia, expressa e coletivamente a autorização para o desconto dos trabalhadores representados, filiados ou não ao sindicato, da Contribuição Sindical, conforme art. 578 da CLT, a ser descontado da folha de pagamento do mês de março, de acordo com o art. 582 da CLT, é DEVER DO EMPREGADOR, e, por consequente de quem faz a contabilidade das ou nas empresas, DESCONTAR no mês de março de 2019 a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL devida pelos empregados das empresas em geral, aqueles pertencentes à "Categoria Diferenciada" dos trabalhadores em transportes rodoviários (motoristas, trabalhadores operadores de máquinas agrícolas (carruagens de veículos), empilhadeiras, ajudantes de motoristas e outros auxiliares) que trabalham para empresas cuja atividade econômica preponderante não seja a de transporte (transportadoras), independentemente da área de atuação (urbana ou rural), bem como daqueles independentemente da função transportadoras de cargas ou de passageiros independentemente da função que exerçam na empresa, pertencem à Categoria Rodoviária e são representados por este Sindicato. O desconto em folha de pagamento do mês de março é na base de 1/30 (um trinta avos) da remuneração bruta do mês. O procedimento de autorização de cobrança, desconto nos salários e repasse ao sindicato profissional da contabilidade sindical, e demais na redação da Lei 13.467/2017, está em conformância com as diretrizes aprovadas na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, promovida pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMAJT, ocorrida em no dia 09 e 10 de outubro de 2017. No tocante a contribuição sindical, a Comissão 3, aprovou o Enunciado 12: "1 - É LICITA A AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA PARA O DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL E ASSISTENCIAL, MEDIANTE ASSEMBLEIA GERAL, NOS TERMOS DO ESTATUTO, SE ORTIDA MEDIANTE CONVOCAÇÃO DE TODA A CATEGORIA REPRESENTADA ESPECIFICAMENTE PARA ESSE FIM, INDEPENDENTEMENTE DE ASSOCIAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO. II - A DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL SERÁ OBRIGATORIA PARA TODA A CATEGORIA, NO CASO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS, OU PARA TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS SIGNATÁRIAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. III - O PODER DE CONTROLE DO EMPREGADOR SOBRE O DESCONTOS DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL É INCOMPATIVEL COM O CAPUT DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E COM O ART. 1º DA CONVENÇÃO 98 DA OIT, POR VIOLAR OS PRINCÍPIOS DA LIBERDADE E DA AUTONOMIA SINDICAL E DA COIBIÇÃO AOS ATOS ANTISINDICALS E COMBINADO AO ENDEJAMENTO DA NOTA TÉCNICA NÚMERO 1 DA COORDENAÇÃO NACIONAL DE LIBERDADE SINDICAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA TRABALHO 1 O não recolhimento implicará em multas e atualização monetária nos termos da Lei.

Guarapuava, 20, 21 e 22 de março de 2019

Valdemar Gilberto do Nascimento

RESOLVE

Artigo 1º - EXONERAR a pedido a funcionária Sra. AGNES CARMEL BURILLE, portadora da Cédula de Identidade nº 5.481.291-7, do Cargo de promovido em eleição de Auxiliar De Serviços Gerais, de acordo com o artigo 35 da Lei Municipal nº 1142/02 de 27 de setembro de 2002.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 20 de março de 2019

Publique-se.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 016/2019

SÚMULA: Nomear servidor público municipal e de outras providências

O SENHOR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 76, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

R E S O L V E

Artigo 1º - NOMEAR, a Sra. AURORA APARECIDA VAZ LUCZINSKI, portadora do R.G. nº 8.740.498-1, para exercer o Cargo em comissão de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Síntese - CC-1, conforme Lei Municipal 239/2007 de 01 de Junho de 2007, Anbundo a ela todos os deveres e prerrogativas do cargo.

Artigo 2º - Este decreto passa a vigorar na data de 19/03/2019, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 010/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, 19 de março de 2019.

Publique-se

LUIZ CEZAR BAPTISTEL  
Prefeito Municipal